

第 35 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一二年八月二十七日，星期一



Número 35

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Agosto de 2012

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 10/2012 號法律：**

規範進入娛樂場和在场內工作及博彩的條件。 .... 829

**第 39/2012 號行政命令：**

修改第15/2011號行政命令第一條。 ..... 835

**第 233/2012 號行政長官批示：**

設立禮賓公關外事辦公室。 ..... 836

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 10/2012:**

Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos. .... 829

**Ordem Executiva n.º 39/2012:**

Altera o artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 15/2011. .... 835

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2012:**

Cria o Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos. .... 836

<b>第 234/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2012:</b>	
修改第401/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	838	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2010. ....	838
<b>第 235/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2012:</b>	
減少第361/2007號行政長官批示所述合同的整體費用以及修改相關的開支分段支付方式。.....	838	Reduz o montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2007, e altera o respectivo escalonamento. ....	838
<b>第 236/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 236/2012:</b>	
許可訂立執行“司長辦公大樓地面層至四樓裝修設計連施工工程”的合同。.....	839	Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Concepção e Remodelação das Instalações do Edif. dos Secretários r/c a 4.º». ....	839
<b>第 237/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2012:</b>	
許可訂立提供“出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務”的合同。.....	840	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa». ....	840
<b>第 238/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2012:</b>	
許可訂立“向衛生局泌尿科供應醫療消耗品”的合同。.....	841	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Material de consumo clínico para o Serviço de Urologia dos Serviços de Saúde». ....	841
<b>第 239/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2012:</b>	
許可訂立向澳門保安部隊事務局供應“光學證件及護照閱讀器”的合同。.....	841	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Leitores Ópticos de BIR e de Passaportes» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. ....	841
<b>第 240/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2012:</b>	
許可訂立執行“鄰近沙梨頭海邊大馬路道路工程——第一區”的合同。.....	842	Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada dos Arruamentos junto à Av. Marginal do Patane — Zona 1». ....	842
<b>第 241/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2012:</b>	
許可訂立提供“C677——氹仔口岸段——質量控制”服務的合同。.....	843	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Segmento do Posto Fronteiriço — Controle de Qualidade — C677». ....	843
<b>第 242/2012 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2012:</b>	
許可訂立提供“C674——西灣大橋改善工程——質量控制”服務的合同。.....	844	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços da «Obra de Aperfeiçoamento na Ponte de Sai Van — Controle de Qualidade — C674». ....	844

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 10/2012 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Lei n.º 10/2012

### 規範進入娛樂場和在场內工作及博彩的條件

### Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

### 第一章

### CAPÍTULO I

#### 進入娛樂場和在场內工作及博彩

#### Entrada, trabalho e prática de jogos nos casinos

#### 第一條

#### Artigo 1.º

#### 標的

#### Objecto

本法律的標的為：

A presente lei tem por objecto:

- （一）規範進入娛樂場和在场內進行幸運博彩的條件；
- （二）禁止未滿二十一歲的人在娛樂場內從事職業活動；
- （三）規範被禁止博彩的人的投注金額及其贏取的彩金或其他幸運博彩收益的價值的歸屬。

1) Condicionar a entrada e a prática de jogos de fortuna ou azar nos casinos;

2) Interditar as pessoas que não tenham completado 21 anos de idade de desempenharem actividades profissionais no interior dos casinos;

3) Regular o destino dos montantes apostados e do valor dos prémios ou de outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar ganhos por pessoas interditas da sua prática.

#### 第二條

#### Artigo 2.º

#### 禁止進入娛樂場

#### Interdição de entrada nos casinos

一、禁止下列者進入娛樂場：

1. A entrada nos casinos é interdita a:

- （一）未滿二十一歲的人；
- （二）經確定的司法裁判宣告的禁治產人或準禁治產人；
- （三）明顯精神失常的人；
- （四）公共行政工作人員，包括公務法人的工作人員，以及保安部隊及保安部門的人員，但經行政長官許可者除外，且不影響第五條規定的適用；
- （五）明顯處於醉酒狀態或受毒品作用影響的人；
- （六）攜帶武器、爆炸裝置或爆炸物的人；
- （七）攜帶主要用於錄像或錄音，又或除錄像、錄音外並無其他重要用途的儀器的人，但經有關承批公司許可者除外。

1) Pessoas que não tenham completado 21 anos de idade;

2) Pessoas declaradas interditas ou inabilitadas por decisão judicial transitada em julgado;

3) Pessoas que sofram de anomalia psíquica notória;

4) Trabalhadores da Administração Pública, incluindo os trabalhadores dos institutos públicos e os agentes das Forças e Serviços de Segurança, excepto quando autorizados pelo Chefe do Executivo e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º;

5) Indivíduos notoriamente em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas;

6) Portadores de armas, de engenhos ou de materiais explosivos;

7) Portadores de aparelhos que se destinem principalmente ao registo de imagens ou de sons, ou que não tenham outra utilidade relevante que não seja a de efectuar esse registo, excepto se autorizados pelas respectivas concessionárias.

二、上款規定的禁止導致不得直接或藉他人在娛樂場內進行任何幸運博彩，禁止範圍包括所有經娛樂場入口方能進入的地方。

### 第三條

#### 禁止在娛樂場內工作

一、禁止年齡未滿二十一歲的人於娛樂場內以自僱或受僱形式從事職業活動，但法律另有規定者除外。

二、如未滿二十一歲的人因具備專業技術而可提供必要的協助，博彩監察協調局局長可按個別情況許可其於特定娛樂場內以自僱或受僱形式從事職業活動。

### 第四條

#### 特別禁止在娛樂場內博彩

一、以下的人可自由進入娛樂場，但不得直接或藉他人於娛樂場進行任何幸運博彩：

(一) 行政長官；

(二) 政府主要官員；

(三) 行政會委員；

(四) 承批公司或管理公司的機關成員及其陪同的被邀請的人，但以相關批給所包括的娛樂場為限。

二、上款所指的人不受第二條第一款(一)項規定的年齡限制。

三、承批公司的工作人員不得直接或藉他人於其僱主所經營的娛樂場進行幸運博彩。

### 第五條

#### 為執行公共職務而進入娛樂場

一、以下的人可為執行職務而進入娛樂場，但不得直接或藉他人進行任何幸運博彩：

(一) 法院司法官及檢察院司法官，以及司法輔助人員；

(二) 廉政公署公務人員；

(三) 審計署公務人員；

(四) 博彩監察協調局公務人員；

2. A interdição prevista no número anterior implica a proibição de praticar, directamente ou por interposta pessoa, quaisquer jogos de fortuna ou azar nos casinos e abrange todos os espaços que apenas sejam acessíveis através da entrada em casino.

### Artigo 3.º

#### Interdição de trabalho no interior dos casinos

1. É interdito o desempenho no interior dos casinos de actividades profissionais por quaisquer pessoas, por conta própria ou por conta de outrem, que não tenham completado 21 anos de idade, salvo disposição em contrário.

2. O director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, adiante designada por DICJ, pode autorizar, caso a caso, qualquer pessoa, por conta própria ou por conta de outrem, de idade inferior a 21 anos de idade, a desempenhar uma actividade profissional no interior de determinados casinos quando a sua colaboração se revelar necessária em virtude da sua especial preparação técnica.

### Artigo 4.º

#### Interdição especial de jogo nos casinos

1. Não podem praticar, directamente ou por interposta pessoa, quaisquer jogos de fortuna ou azar nos casinos, gozando embora de livre entrada nos mesmos:

1) O Chefe do Executivo;

2) Os titulares dos principais cargos do Governo;

3) Os membros do Conselho Executivo;

4) Os membros dos órgãos sociais das concessionárias ou das sociedades gestoras, assim como os seus convidados quando acompanhados por eles, relativamente aos casinos abrangidos pela respectiva concessão.

2. As pessoas referidas no número anterior não estão sujeitas ao limite de idade previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º

3. Os trabalhadores das concessionárias não podem praticar, directamente ou por interposta pessoa, quaisquer jogos de fortuna ou azar nos casinos explorados pela respectiva entidade patronal.

### Artigo 5.º

#### Entrada nos casinos em exercício de funções públicas

1. Podem entrar nos casinos no exercício das suas funções, estando-lhes no entanto vedada a prática, directamente ou por interposta pessoa, de quaisquer jogos de fortuna ou azar nos mesmos:

1) Os magistrados judiciais e do Ministério Público e os funcionários de justiça;

2) Os funcionários do Comissariado contra a Corrupção;

3) Os funcionários do Comissariado da Auditoria;

4) Os funcionários da DICJ;

- (五) 保安部隊及保安部門人員；
- (六) 海關公務人員；
- (七) 澳門金融管理局公務人員；
- (八) 獲行政長官按個別情況給予許可的其他公務人員。

二、上款所指的人不受第二條第一款（一）項規定的年齡限制。

#### 第六條

##### 應請求禁止進入娛樂場

一、任何人自行提出或確認由其配偶、尊親屬、卑親屬或二等旁系血親所提出的禁止其進入娛樂場申請時，博彩監察協調局局長可禁止其進入全部或部分娛樂場，為期最長兩年。

二、被針對人可隨時請求廢止上款規定的禁止措施，但有關廢止自提出請求之日起計滿三十日後方產生效力。

三、第一款所指禁止措施於逾期或被廢止後，得在被針對人提出或確認新申請時，延續有關期限。

#### 第七條

##### 保留允許進入的權利

承批公司可阻止其認為不適宜進入娛樂場的人入場，或決定其認為不適宜逗留於娛樂場的人離場，但須遵守不歧視原則，尤其不得作出性別、種族、民族、膚色、血統、國籍、居住地、語言或宗教的歧視。

#### 第八條

##### 緊急情況

本法律的禁止進入娛樂場規定，不適用於在緊急或災難情況中提供救援或民防服務的人，尤其消防員、醫療及醫護人員。

#### 第九條

##### 驅逐出娛樂場

一、除違反本法律的禁止規定者外，作出以下行為的人亦應被驅逐出娛樂場，且不影响刑事訴訟法的適用：

（一）在違反禁止進場的司法裁判或行政決定的情況下進入娛樂場；

（二）第十條規定的任一實體要求出示身份證明時拒絕出示；

- 5) Os agentes das Forças e Serviços de Segurança;
- 6) Os funcionários dos Serviços de Alfândega;
- 7) Os funcionários da Autoridade Monetária de Macau;
- 8) Outros funcionários autorizados, caso a caso, pelo Chefe do Executivo.

2. As pessoas referidas no número anterior não estão sujeitas ao limite de idade previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º

#### Artigo 6.º

##### Interdição de entrada nos casinos a pedido

1. O director da DICJ pode interditar a entrada em todos os casinos, ou em apenas alguns deles, pelo prazo máximo de dois anos, às pessoas que o requeiram ou que confirmem requerimento apresentado para este efeito por cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral em 2.º grau.

2. O visado pode pedir em qualquer momento a revogação da interdição prevista no número anterior, mas a mesma só produz efeitos 30 dias após o pedido.

3. A interdição prevista no n.º 1 pode ser renovada, após a sua caducidade ou revogação, mediante novo requerimento apresentado ou confirmado pelo visado.

#### Artigo 7.º

##### Reserva do direito de admissão

As concessionárias podem impedir a entrada ou determinar a saída dos casinos das pessoas cuja admissão ou permanência considerem inconveniente, sem prejuízo do princípio da não discriminação, nomeadamente por motivos de sexo, raça, etnia, cor, ascendência, nacionalidade, local de residência, língua ou religião.

#### Artigo 8.º

##### Situações de emergência

As interdições de entrada nos casinos previstas na presente lei não se aplicam a pessoas prestadoras de serviços de socorro ou de protecção civil em situações de emergência ou de catástrofe, nomeadamente bombeiros, pessoal médico e paramédico.

#### Artigo 9.º

##### Expulsão dos casinos

1. Além das pessoas que violem as interdições previstas na presente lei, e sem prejuízo do disposto na lei processual penal, devem ser expulsos dos casinos aqueles que:

1) Entrarem em casinos em violação de decisão judicial ou administrativa interditando a sua entrada;

2) Recusarem identificar-se quando solicitados por uma das entidades previstas no artigo 10.º;

(三) 在下款規定的期限結束前進入被驅逐出的娛樂場；

(四) 違反幸運博彩規則；

(五) 構成滋擾；

(六) 未經承批公司許可可在娛樂場內出售或意圖出售任何財產或服務，又或進行任何財產或服務交易；

(七) 作出阻礙娛樂場的良好運作或妨礙其他客人的行為或表現。

二、因違反上款(二)至(七)項的規定而被驅逐者，禁止在被驅逐之日後第三個工作日結束前進入相關娛樂場；在實施驅逐時，應告知被驅逐者有關禁止事宜。

三、博彩監察協調局局長於上款所指的三個工作日內決定是否提起處罰程序，以及倘提起處罰程序時決定是否採取第十六條規定的防範性措施。

四、宣告禁治產或命令禁止進入娛樂場的確定司法裁判，須由相關的法院辦事處通知博彩監察協調局。

## 第十條

### 要求出示身份證明及驅逐的權限

一、除治安警察局及司法警察局，以下的主管當局在執行職務時也可要求娛樂場客人出示身份證明和命令驅逐娛樂場客人離場：

(一) 博彩監察協調局的督察及有關主管人員；

(二) 娛樂場的管理層人員。

二、上款(一)及(二)項所指實體在執行職務時遇到反對或抗拒的情況，得依法要求治安警察局及司法警察局提供必要的合作。

三、負責監察進入娛樂場人士的承批公司工作人員，在執行職務時可要求進場者出示年齡證明並禁止拒絕出示證明者進場。

## 第二章 投注及彩金

### 第十一條

#### 投注金額及博彩彩金

一、禁止博彩的人的投注金額及其贏取的彩金或其他幸運博彩收益的價值，歸澳門特別行政區所有。

3) Entrarem em casinos de onde foram expulsos antes do decurso do prazo previsto no número seguinte;

4) Violarem as regras dos jogos de fortuna ou azar;

5) Causarem distúrbios;

6) Venderem ou tentarem vender ou transaccionar quaisquer bens ou serviços no interior dos casinos sem autorização da concessionária;

7) Pelo seu comportamento ou apresentação perturbarem o bom funcionamento do casino ou incomodarem os outros frequentadores.

2. A pessoa expulsa por infracção ao disposto nas alíneas 2) a 7) do número anterior fica interdita de entrar no casino respectivo até ao fim do terceiro dia útil posterior àquele em que ocorreu a expulsão, devendo ser informada desta interdição no próprio acto de expulsão.

3. Dentro do prazo de três dias úteis referido no número anterior o director da DICJ decide se é de instaurar procedimento sancionatório e, em caso afirmativo, se é de aplicar a medida preventiva prevista no artigo 16.º

4. As decisões judiciais transitadas em julgado que decretam interdições ou imponham proibições de entrada em casinos são notificadas à DICJ pela secretaria do tribunal respectivo.

## Artigo 10.º

### Competência para solicitar a identificação e para a expulsão

1. Para além do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Judiciária, doravante designadas respectivamente por CPSP e por PJ, são autoridades competentes para solicitar a identificação dos frequentadores dos casinos e para ordenar a sua expulsão, quando em exercício de funções:

1) Os inspectores da DICJ e respectivas chefias;

2) Os directores dos casinos.

2. As entidades previstas nas alíneas 1) e 2) do número anterior podem solicitar ao CPSP e à PJ, nos termos da lei, a colaboração que se mostre necessária nos casos de oposição ou de resistência ao exercício das funções previstas nesse número.

3. Os trabalhadores das concessionárias no exercício das funções de fiscalização da entrada nos casinos podem solicitar prova da idade às pessoas que pretendam frequentar os casinos e vedar a entrada a quem a recuse.

## CAPÍTULO II

### Apostas e prémios

## Artigo 11.º

### Montantes apostados e prémios de jogo

1. Os montantes apostados e o valor dos prémios ou de outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar ganhos pelas pessoas interditas de jogar revertem para a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、為著上款的效力，當彩金或其他幸運博彩收益為財產或服務時，博彩監察協調局須計算其相關價值。

三、承批公司須應博彩監察協調局為順利執行本條規定的要求提供協助。

### 第三章 處罰規定

#### 第十二條 違令罪

以下的人按《刑法典》第三百一十二條第一款的規定，以普通違令罪處罰：

(一) 不服從治安警察局或司法警察局人員發出或確認的驅逐令的人；

(二) 被適當地通知禁止進入娛樂場的司法裁判或行政決定，但不服從有關司法裁判或行政決定的人。

#### 第十三條 行政違法行為

一、作出以下行為的人，如對其不適用較重處罰，則科澳門幣一千元至一萬元罰款：

(一) 違反第二條第一款(一)、(五)、(六)及(七)項，以及第四條第一款(一)至(四)項的規定進入娛樂場或於娛樂場進行幸運博彩；

(二) 在娛樂場內被治安警察局或司法警察局人員要求出示身份證明時拒絕出示；

(三) 在第九條第二款規定的期限結束前進入被驅逐出的娛樂場；

(四) 以未成年人或禁治產人的法定代理人身份陪同被代理人進入娛樂場；

(五) 違反幸運博彩規則；

(六) 在娛樂場內滋事；

(七) 未經承批公司許可在娛樂場內出售或意圖出售財產或服務，又或進行任何財產或服務的交易。

二、如幸運博彩承批公司作出以下行為，科澳門幣一萬元至五十萬元罰款：

(一) 允許未經許可的年齡未滿二十一歲的人以自僱或受僱的形式在其屬下娛樂場內從事職業活動，即使屬單純的過失亦然；

2. Quando os prémios ou outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar consistam em bens ou serviços, a DICJ procede ao cálculo do respectivo valor para os efeitos previstos no número anterior.

3. As concessionárias prestam à DICJ a colaboração que lhes for solicitada para a boa execução do disposto no presente artigo.

### CAPÍTULO III

#### Disposições sancionatórias

##### Artigo 12.º

#### Crime de desobediência

É punido a título de desobediência simples, nos termos do n.º 1 do artigo 312.º do Código Penal, quem não cumprir:

1) Ordem de expulsão de casino dada ou confirmada por agente do CPSP ou da PJ;

2) Decisão judicial ou administrativa interditando a entrada nos casinos, devidamente notificada.

##### Artigo 13.º

#### Infracções administrativas

1. É punido com multa de 1 000 a 10 000 patacas, se sanção mais grave não lhe for aplicável, quem:

1) Entre em casino ou aí pratique qualquer jogo de fortuna ou azar em violação do disposto nas alíneas 1), 5), 6) e 7) do n.º 1 do artigo 2.º e nas alíneas 1) a 4) do n.º 1 do artigo 4.º;

2) Recuse identificar-se quando tal lhe for solicitado, no interior do casino, por agente do CPSP ou da PJ;

3) Entre em casino de onde foi expulso antes do decurso do prazo previsto no n.º 2 do artigo 9.º;

4) Sendo representante legal de menor ou interdito, entre num casino na companhia do seu representado;

5) Viole as regras dos jogos de fortuna ou azar;

6) Cause distúrbios no interior do casino;

7) Venda ou tente vender ou transaccionar quaisquer bens ou serviços no interior do casino sem autorização da concessionária.

2. É punida com multa de 10 000 patacas a 500 000 patacas a concessionária de jogos de fortuna ou azar que:

1) Permita, ainda que com mera negligência, que qualquer pessoa, por conta própria ou por conta de outrem, com idade inferior a 21 anos de idade exerça actividade profissional no interior dos seus casinos sem estar para tanto autorizada;

(二) 允許年齡未滿二十一歲的人、禁治產人或準禁治產人，或已被適當地通知因司法裁判或行政決定而被禁止進入娛樂場者進入娛樂場、於娛樂場內逗留或進行幸運博彩，即使屬單純的過失亦然；

(三) 允許工作人員在其屬下的娛樂場內博彩，即使屬單純的過失亦然；

(四) 在博彩監察協調局根據第十一條第三款的規定提出合理要求時，不提供協助。

三、除本條第一款規定的處罰外，可對違法者科處禁止進入一間或多間娛樂場，為期最短六個月、最長兩年的附加處罰。

#### 第十四條 職權

博彩監察協調局局長具職權科處本法律規定的行政處罰。

#### 第十五條 上訴

對本法律規定由博彩監察協調局局長作出的決定，可直接向行政法院提起司法上訴。

#### 第十六條 禁止進場的防範性措施

一、就第十三條第一款(三)、(五)、(六)及(七)項規定的任一違法行為的處罰程序組成卷宗期間，博彩監察協調局局長可採取防範性措施，禁止違法者進入娛樂場。

二、上款所指措施具緊急性，且須維持至對有關程序作出最後決定為止。

三、如處罰決定包含實施第十三條第三款規定的附加處罰，則在利害關係人未獲通知有關決定前，維持適用本條第一款規定的防範性措施。

### 第四章 最後規定

#### 第十七條 承批公司的監督義務

承批公司應採取適當措施，以確保本法律的規定得以遵守。

2) Permita, ainda que com mera negligência, a entrada, a permanência ou a prática de jogos de fortuna ou azar nos seus casinos de qualquer pessoa que não tenha completado 21 anos de idade, que seja interdita ou inabilitada, ou que esteja interdita de entrar no casino por decisão judicial ou administrativa devidamente notificada;

3) Permita, ainda que com mera negligência, que trabalhador seu jogue nos seus casinos;

4) Não preste à DICJ a colaboração que razoavelmente lhe for solicitada nos termos no n.º 3 do artigo 11.º

3. Acessoriamente à sanção prevista no n.º 1 deste artigo pode o infractor ser interdito de entrar num ou mais casinos por um período mínimo de 6 meses e máximo de 2 anos.

#### Artigo 14.º

##### Competência

Compete ao director da DICJ a aplicação das sanções administrativas previstas na presente lei.

#### Artigo 15.º

##### Recurso

Das decisões do director da DICJ previstas na presente lei cabe recurso contencioso imediato para o Tribunal Administrativo.

#### Artigo 16.º

##### Interdição preventiva da entrada

1. Durante a instrução do procedimento sancionatório por uma das infracções previstas nas alíneas 3), 5), 6) e 7) do n.º 1 do artigo 13.º, o director da DICJ pode interditar preventivamente o infractor de entrar nos casinos.

2. A medida referida no número anterior tem carácter urgente e mantém-se até à decisão final do procedimento.

3. Quando a decisão sancionatória compreenda a aplicação da pena acessória prevista no n.º 3 do artigo 13.º, a medida preventiva prevista no n.º 1 deste artigo mantém-se enquanto o interessado não for notificado daquela decisão.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 17.º

##### Dever de fiscalização das concessionárias

As concessionárias devem adoptar as medidas adequadas a assegurar o cumprimento do disposto na presente lei.



第十八條  
獲轉批給人

本法律關於承批公司的規定經適當配合後，適用於獲轉批給人。

第十九條  
過渡規定

一、第三條第一款的禁止規定，不適用於本法律生效前由承批公司或其他實體聘用於澳門特別行政區的娛樂場內執行職務的未滿二十一歲的工作人員。

二、承批公司須於本法律生效之日起計三十日內向博彩監察協調局送交一份符合上款所規定要件的工作人員名單。

第二十條  
廢止

廢止第16/2001號法律第二十四條、第二十五條及第二十六條的規定。

第二十一條  
生效

本法律自二零一二年十一月一日起生效。

二零一二年八月六日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年八月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 39/2012 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
修改第15/2011號行政命令

第15/2011號行政命令第一條修改如下：

Artigo 18.º

**Subconcessionárias**

O disposto na presente lei relativamente às concessionárias é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, às subconcessionárias.

Artigo 19.º

**Norma transitória**

1. A interdição prevista no n.º 1 do artigo 3.º não é aplicável aos trabalhadores com menos de 21 anos de idade que já estejam contratados, pelas concessionárias ou por outras entidades, e em exercício de funções nos casinos da RAEM na data da entrada em vigor da presente lei.

2. As concessionárias enviam no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei, à DICJ uma lista dos trabalhadores que satisfaçam os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 20.º

**Revogação**

São revogados os artigos 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 16/2001.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2012.

Aprovada em 6 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 20 de Agosto de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Ordem Executiva n.º 39/2012**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Alteração à Ordem Executiva n.º 15/2011**

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 15/2011, passa a ter a seguinte redacção:

“第一條  
許可

許可“銀河娛樂場股份有限公司”（葡文名稱為“Galaxy Casino, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門銀河娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營五個兌換櫃檯。”

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一二年八月十五日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

«Artigo 1.º

**Autorização**

A «Galaxy Casino, S.A.», em chinês «銀河娛樂場股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, cinco balcões de câmbio instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos, denominado «Casino Galaxy Macau.»»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Agosto de 2012.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

**第 233/2012 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

一、設立屬於項目組性質的“禮賓公關外事辦公室”，直屬行政長官並在其指導下運作。

二、“禮賓公關外事辦公室”旨在為澳門特別行政區政府安排禮賓及非外交政策的領事事務管理的工作，其主要職權如下：

（一）策劃及籌備行政長官在澳及外訪的官式活動；

（二）統籌國內外部長級以上代表團及行政長官指定的人士的訪澳接待活動；

（三）負責管理外國駐港澳領事及官方認可機構的非外交政策事務，以及相關聯繫；

（四）協助辦理外交代表證件及領事官員證件；

（五）就特區政府各部門與國際組織的國際合作及交流活動提供協助；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2012**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos, com a natureza de equipa de projecto, que funciona na directa dependência e sob orientação do Chefe do Executivo.

2. O Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos tem por objectivos assegurar a organização do protocolo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como a gestão dos assuntos consulares não inerentes à política externa, competindo-lhe designadamente:

1) Planear e preparar as actividades oficiais do Chefe do Executivo na RAEM ou no exterior;

2) Coordenar a recepção e a estada de delegações de nível ministerial ou superior, nacionais ou do exterior, e de personalidades em visita à RAEM, quando determinado pelo Chefe do Executivo;

3) Assegurar a gestão dos assuntos não inerentes à política externa dos postos consulares e outras missões oficiais de países estrangeiros na RAEM ou na Região Administrativa Especial de Hong Kong, bem como manter a respectiva comunicação;

4) Apoiar o tratamento dos cartões de identificação dos agentes diplomáticos e funcionários consulares;

5) Apoiar as actividades de cooperação e intercâmbio internacionais entre os diversos serviços do Governo da RAEM e organizações internacionais;

(六) 協調辦理行政長官在澳的接見、會議、宴請及簽署儀式；

(七) 統籌行政長官指定的特區政府大型活動。

三、“禮賓公關外事辦公室”的存續期為一年，可延長。

四、“禮賓公關外事辦公室”由一名主任領導及兩名副主任輔助，均由行政長官透過批示委任，其報酬分別相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目2所載局長及副局長的薪俸點。主任得以兼任方式擔任職務，報酬由行政長官訂定。

五、“禮賓公關外事辦公室”由其運作所需人員組成；經主任建議，可透過向所屬部門以派駐或徵用方式、按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式，或透過個人勞動合同方式聘請有關人員。

六、“禮賓公關外事辦公室”可設立工作小組或職能組，以開展其職權範圍內的特定工作。

七、政府總部輔助部門負責向“禮賓公關外事辦公室”提供後勤輔助。

八、因“禮賓公關外事辦公室”的設置及運作所產生的負擔，由澳門特別行政區預算所登錄的撥款支付，以及於必要時由財政局為此而調動的撥款承擔。

九、如上款所指預算未能於“禮賓公關外事辦公室”設立及運作初期執行，因其設置及運作所產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算“行政長官辦公室”項目內的有關撥款承擔。

十、“禮賓公關外事辦公室”可設有符合其工作需要的常設基金。

十一、“禮賓公關外事辦公室”應每年向行政長官提交開展其工作所需的預算提案，以便將之納入澳門特別行政區預算內。

6) Coordenar a organização de audiências, reuniões, recepções e actos solenes do Chefe do Executivo na RAEM;

7) Coordenar o planeamento e organização de eventos de grande envergadura do Governo da RAEM, quando determinado pelo Chefe do Executivo.

3. O Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos tem a duração previsível de um ano, renovável.

4. O Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados por despacho do Chefe do Executivo, equiparados, para efeitos remuneratórios, a director e a subdirector de serviços, de acordo com a coluna 2 do Mapa 1, anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), podendo o coordenador exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada pelo Chefe do Executivo.

5. O Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. O Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos pode criar grupos de trabalho ou núcleos funcionais para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências.

7. O apoio logístico ao funcionamento do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos é assegurado pelos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

8. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, bem como na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

9. Caso o orçamento a que se refere o número anterior não possa entrar em execução no início da instalação e funcionamento do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos, os encargos decorrentes da instalação e funcionamento deste Gabinete são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, na rubrica «Gabinete do Chefe do Executivo».

10. O Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos pode dispor de um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.

11. O Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos submete anualmente ao Chefe do Executivo uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento da RAEM.

十二、本批示自二零一二年九月一日起生效。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

12. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2012.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 234/2012 號行政長官批示

就與中交公路規劃設計院有限公司訂立提供「澳氹第四條跨海通道及A、B區海底隧道可行性研究」服務的合同，已獲第401/2010號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$14,692,500.00（澳門幣壹仟肆佰陸拾玖萬貳仟伍佰元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第401/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 4,407,750.00
2012年.....	\$ 10,284,750.00

二、二零一一年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.11、次項目8.090.294.05的撥款支付。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2010 foi autorizada a celebração do contrato com a 中交公路規劃設計院有限公司, para a prestação de serviços de «Estudos de Viabilidade da 4.ª Ligação Rodoviária Marítima Macau — Taipa e do Túnel Submarino entre as Zonas de Aterro A e B»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 14 692 500,00 (catorze milhões, seiscentas e noventa e duas mil e quinhentas patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011 .....	\$ 4 407 750,00
Ano 2012 .....	\$ 10 284 750,00

2. O encargo referente a 2011 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.11, subacção 8.090.294.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 235/2012 號行政長官批示

就與華昌國際船舶有限公司訂立提供「建造一艘三十八米長消防船」服務的合同，金額為\$36,776,780.00（澳門幣叁仟陸佰柒拾柒萬陸仟柒佰捌拾元整），已獲第361/2007號行政長官批示許可，而該批示其後經第483/2009號行政長官批示修改；

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2007, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 483/2009, foi autorizada a celebração do contrato com a Wah-Chang International Marine Industry Co., Ltd., para a prestação dos serviços de «Construção de uma Lancha de Combate a Incêndios de 38 metros», pelo montante global de \$ 36 776 780,00 (trinta e seis milhões, setecentas e setenta e seis mil, setecentas e oitenta patacas);

然而，按已完成工作的進度，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第361/2007號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$36,516,663.20（澳門幣叁仟陸佰伍拾壹萬陸仟陸佰陸拾叁元貳角），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2008年.....	\$ 11,033,034.00
2009年.....	\$ 20,227,229.00
2010年.....	\$ 3,677,678.00
2012年.....	\$ 1,578,722.20

二、二零零八年至二零一零年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.03、次項目8.052.038.02的撥款支付。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

### 第 236/2012 號行政長官批示

鑑於判給文根建築置業有限公司執行「司長辦公大樓地面層至四樓裝修設計連施工工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與文根建築置業有限公司訂立執行「司長辦公大樓地面層至四樓裝修設計連施工工程」的合同，金額為\$43,986,295.80（澳門幣肆仟叁佰玖拾捌萬陸仟貳佰玖拾伍元捌角），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 25,000,000.00
2013年.....	\$ 18,986,295.80

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento inicialmente fixado no n.º 1 do citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2007 é reduzido para \$ 36 516 663,20 (trinta e seis milhões, quinhentas e dezasseis mil, seiscentas e sessenta e três patacas e vinte avos), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2008.....	\$ 11 033 034,00
Ano 2009.....	\$ 20 227 229,00
Ano 2010.....	\$ 3 677 678,00
Ano 2012.....	\$ 1 578 722,20

2. Os encargos referentes aos anos de 2008 a 2010 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.03, subacção 8.052.038.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 236/2012

Tendo sido adjudicada à Empresa de Construção Civil Man Kan, Limitada a execução da empreitada de «Concepção e Remodelação das Instalações do Edif. dos Secretários R/C a 4.º», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção Civil Man Kan, Limitada, para a execução da empreitada de «Concepção e Remodelação das Instalações do Edif. dos Secretários R/C a 4.º», pelo montante de \$ 43 986 295,80 (quarenta e três milhões, novecentas e oitenta e seis mil, duzentas e noventa e cinco patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 25 000 000,00
Ano 2013.....	\$ 18 986 295,80

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.02、次項目1.011.044.19的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

### 第 237/2012 號行政長官批示

鑑於判給Macaulink新聞及資訊服務有限公司提供「出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Macaulink新聞及資訊服務有限公司訂立提供「出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的合同，金額為\$1,807,600.00（澳門幣壹佰捌拾萬柒仟陸佰元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 361,520.00

2013年.....\$ 1,446,080.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」帳目的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 1.011.044.19, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2012

Tendo sido adjudicada à Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa», pelo montante de \$ 1 807 600,00 (um milhão, oitocentas e sete mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012 ..... \$ 361 520,00

Ano 2013 ..... \$ 1 446 080,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.07.00.02 Acções na RAEM», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 238/2012 號行政長官批示**

鑑於判給科達有限公司「向衛生局泌尿科供應醫療消耗品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局泌尿科供應醫療消耗品」的合同，金額為\$2,278,328.00（澳門幣貳佰貳拾柒萬捌仟叁佰貳拾捌元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 379,721.00
2013年.....	\$ 1,139,164.00
2014年.....	\$ 759,443.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02診療消耗品」帳目的撥款支付。

三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

**第 239/2012 號行政長官批示**

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司向澳門保安部隊事務局供應「光學證件及護照閱讀器」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2012**

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada o fornecimento de «Material de consumo clínico para o Serviço de Urologia dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia Limitada, para o fornecimento de «Material de consumo clínico para o Serviço de Urologia dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 2 278 328,00 (dois milhões, duzentas e setenta e oito mil, trezentas e vinte e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 379 721,00
Ano 2013.....	\$ 1 139 164,00
Ano 2014.....	\$ 759 443,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de consumo clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2012**

Tendo sido adjudicado à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch o fornecimento de «Leitores Ópticos de BIR e de Passaportes» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與日本電氣香港有限公司澳門分公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「光學證件及護照閱讀器」的合同，金額為\$6,734,740.00（澳門幣陸佰柒拾叁萬肆仟柒佰肆拾元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 5,359,203.00
2013年.....	\$ 1,375,537.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.01、次項目2.010.009.37的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

#### 第 240/2012 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「鄰近沙梨頭海邊大馬路道路工程——第一區」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立執行「鄰近沙梨頭海邊大馬路道路工程——第一區」的合同，金額為\$11,403,840.00（澳門幣壹仟壹佰肆拾萬叁仟捌佰肆拾元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 9,500,000.00
2013年.....	\$ 1,903,840.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.05、次項目8.051.051.98的撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, para o fornecimento de «Leitores Ópticos de BIR e de Passaportes» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 6 734 740,00 (seis milhões, setecentas e trinta e quatro mil, setecentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 5 359 203,00
Ano 2013.....	\$ 1 375 537,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, subacção 2.010.009.37, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2012

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong Limitada a execução da «Empreitada dos Arruamentos Junto à Av. Marginal do Patane — Zona 1», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, para a execução da «Empreitada dos Arruamentos Junto à Av. Marginal do Patane — Zona 1», pelo montante de \$ 11 403 840,00 (onze milhões, quatrocentas e três mil, oitocentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 9 500 000,00
Ano 2013.....	\$ 1 903 840,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.05, subacção 8.051.051.98, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.



三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

### 第 241/2012 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「C677——氹仔口岸段——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「C677——氹仔口岸段——質量控制」服務的合同，金額為\$7,891,989.00（澳門幣柒佰捌拾玖萬壹仟玖佰捌拾玖元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 1,352,910.00
2013年.....	\$ 2,705,820.00
2014年.....	\$ 2,705,820.00
2015年.....	\$ 1,127,439.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.19、次項目8.051.214.07的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2012

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Segmento do Posto Fronteiriço — Controle de Qualidade — C677», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Segmento do Posto Fronteiriço — Controle de Qualidade — C677», pelo montante de \$ 7 891 989,00 (sete milhões, oitocentas e noventa e uma mil, novecentas e oitenta e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 1 352 910,00
Ano 2013.....	\$ 2 705 820,00
Ano 2014.....	\$ 2 705 820,00
Ano 2015.....	\$ 1 127 439,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.051.214.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 242/2012 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2012

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「C674——西灣大橋改善工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「C674——西灣大橋改善工程——質量控制」服務的合同，金額為\$1,956,662.50（澳門幣壹佰玖拾伍萬陸仟陸佰陸拾貳元伍角），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 415,051.00
2013年.....	\$ 711,516.00
2014年.....	\$ 711,516.00
2015年.....	\$ 118,579.50

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.20、次項目8.051.215.14的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月二十日

行政長官 崔世安

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços da «Obra de Aperfeiçoamento na Ponte de Sai Van — Controle de Qualidade — C674», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços da «Obra de Aperfeiçoamento na Ponte de Sai Van — Controle de Qualidade — C674», pelo montante de \$ 1 956 662,50 (um milhão, novecentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e sessenta e duas patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 415 051,00
Ano 2013.....	\$ 711 516,00
Ano 2014.....	\$ 711 516,00
Ano 2015.....	\$ 118 579,50

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.20, subacção 8.051.215.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00